Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00292/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	22759/2004
PROTOCOLO	**:**	809476
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	PAULO FERREIRA DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	VIZZOTTO & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 17/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AMPLIACAO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL - CEI, COM A CONSTRUCAO DE UM PAVILHAO MENDINDO 150,15 M2 DE AREA CONSTRUIDA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 97.834,81

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM conheço do recurso, dando-lhe provimento**, no sentido de reformar a Decisão Simples nº 01/0341/2006 para declarar Regular e Legal a execução financeira do contrato administrativo nº 029/2004, e consequentemente desonerar o Sr. Paulo Ferreira de Souza, ex-Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, das penalidades impostas na decisão invectivada, arquivando-se este processo, após cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp